Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 591/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1419/2014
PROTOCOLO	: 1477977
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN-MS
RESPONSÁVEL	: GERSON CLARO DINO – EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2872/2014
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato n. 2872/2014, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS e a empresa Vale & Almeida Ltda., tendo por objeto contratação de entidades e responsáveis técnicos para realizar exames de avaliação psicológicos aos candidatos à obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Ivinhema.

Ante a informação da Secretaria de Controle Externo – Gerência de Controle Institucional às f. 243, certificando que a multa aplicada ao Sr. Gerson Claro Dino, ex-Diretor Presidente do DETRAN-MS, por meio da DSG - G.JD - 8511/2017, em decorrência do julgamento da referida contratação, foi objeto de adesão com desconto de redução de 90% de acordo com o art. 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Estadual n. 5.454/19, c/c o art. 1º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/20, comprovado através de termo de quitação acostado às f. 240/241.

Assim, face ao exposto, em virtude da perda do objeto, DECIDO pela extinção e posterior arquivamento do processo, com fulcro no art. 11, V, “a” do Regimento Interno c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa PRE/TC/MS n. 13/20.

Campo Grande/MS, 21 de janeiro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

rc